



ESTADO DE MATO GROSSO PREFEITURA MUNICIPAL DE FIGUEIRÓPOLIS D'OESTE

CONTRATO DE RATEIO Nº 029/2024

CISOMT

CONTRATO DE RATEIO FIRMADO ENTRE O MUNICÍPIO DE FIGUEIROPOLIS D'OESTE - MT E O CISOMT, PARA FINS ESPECIFICOS.

Pelo presente instrumento, de um lado, denominado **CONTRATANTE** o **MUNICÍPIO DE FIGUEIRÓPOLIS D'OESTE**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede administrativa a Rua Santa Catarina, nº. 146, bairro centro, inscrita no C.N.P.J./MF sob o nº. 01.367.762/0001-93, neste ato representando pelo Srº **EDUARDO FLAUSINO VILELA**, Prefeito Municipal, brasileiro, casado, pecuarista, portador da Cédula de Identidade RG nº 31914098 SSP/MT e inscrito no CPF sob o nº. 726.733.626-49, residente e domiciliado a Rua São Paulo, nº 20, Centro, na cidade de Figueirópolis D'Oeste – MT, CEP: 78.290-000, denominado **CONTRATADO** o **Consórcio Intermunicipal de Saúde do Oeste de Mato Grosso – CISOMT** pessoa jurídica de direito público, com sede administrativa à Avenida Presidente Tancredo Neves, nº. 5659, Salas 19, 20 e 21, Jardim São José, CEP: 78.280-000, na cidade de Mirassol D'Oeste – MT, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 01.870.663/0001-20, representado neste ato pelo seu Presidente Sr. Mauto Teixeira Espíndola, brasileiro, casado, professor, cumprindo atualmente o mandato de Prefeito Municipal de Salto do Céu - MT e Presidente do Conselho Diretor do CISOMT, portador da Cédula de Identidade RG nº M-4.503.432 SSP/MG e inscrito no CPF sob o nº. 609.632.046-53, residente e domiciliado na Rua Minas Gerais, nº 212, Centro, na cidade de Salto do Céu – MT, CEP: 78.270-000, com fulcro na lei nº 8666/93, no Estatuto Social do CISOMT, que prevê que, para o cumprimento de suas finalidades, o consórcio poderá ser contratado pela Administração Direta ou Indireta dos consorciados, inclusive por entes da Federação, sendo dispensada, firmam o presente instrumento que é regido pelas seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente Termo de Contrato compra de serviços de profissionais da área da Saúde, a fim de atender as necessidades temporárias do município para suprir a equipe mínima conforme é preconizado pelo Ministério da Saúde, demanda reprimida, conforme solicitação do Município de Figueirópolis D'Oeste - MT.

1.2. Os serviços previstos serão prestados nas unidades de saúde definidas pelo do município de Figueirópolis D'Oeste, sem vínculo empregatício.

CLÁUSULA SEGUNDA: DO VALOR

2.1. O valor do presente Contrato é de **R\$ 46.000,00 (quarenta e seis mil reais)**.

2.2. Os valores serão detalhados na seguinte forma:

Item 01 – SERVIÇO DE PROFISSIONAL TEMPORARIO - DO TIPO ENFERMEIRO – 40 (QUARENTA) HORAS SEMANAIS

Local de atendimento	Período Contratado	Quant.	Valor Unitário	Valor Total
Figueirópolis D'Oeste - MT	5 MESES	1	R\$: 5.500,00	R\$: 27.500,00
Total do Item 01				R\$: 27.500,00



ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE FIGUEIRÓPOLIS D'OESTE

Item 02 – SERVIÇO DE PROFISSIONAL TEMPORÁRIO - DO TIPO TÉCNICO EM ENFERMAGEM - 40 (QUARENTA) HORAS SEMANAIS

Local de atendimento	Período Contratado	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
Figueirópolis D'Oeste - MT	5 MESES	1	R\$: 3.700,00	R\$: 18.500,00
Total do Item 02				R\$: 18.500,00

CLÁUSULA TERCEIRA: DA FORMA DE PAGAMENTO

3.1. O valor do presente Contrato, constante na CLÁUSULA SEGUNDA, será pago em 05 (cinco) parcelas mensais conforme recibos, acompanhado do relatório de produção de serviços atestado pelo fiscal do Contrato **até o dia 10 (dez) de cada mês**.

PARAGRAFO PRIMEIRO – O valor das parcelas mensais, conforme consta nesta CLÁUSULA TERCEIRA será depositado pelo Município CONTRATANTE, na conta corrente nº. 34.801-5, Consórcio Intermunicipal do Oeste de Mato Grosso (CISOMT), do Banco do Brasil S/A, agência nº. 2505-4, do Consórcio Intermunicipal do Oeste de Mato Grosso (CISOMT).

PARAGRAFO SEGUNDO – O valor informado no *caput* desta CLÁUSULA TERCEIRA deverá ser pago precisamente até a data informada, nunca em momento posterior, uma vez que o CONTRATADO pagará os profissionais contratados com o valor supra estabelecido.

CLÁUSULA QUARTA: DA DOTAÇÃO

4.1. O valor a ser pago mensalmente pelo CONTRATANTE ao CONTRATADO correrá à conta da dotação orçamentária prevista no orçamento vigente:

Ficha: 167

Órgão: 02 Poder Executivo

Unidade: 05 Secretaria Municipal de Saúde

Dotação: 10.302.0002.2053.0000

3.3.71.70.00 Rateio Pela Participação em Consórcio Público

CLÁUSULA QUINTA: DO PRAZO

5.1. O prazo de vigência do presente Convênio será de **08 de abril de 2.024 a 08 de agosto de 2.024**, sendo prorrogável conforme legislação Vigente.

CLÁUSULA SEXTA: DA INADIMPLÊNCIA

6.1. As partes signatárias acordam que em caso de inadimplência do CONTRATANTE, passados 05 (cinco) dias da data do pagamento do valor mensal e continuando este inerte, o CONTRATADO se reserva no direito de suspender imediatamente os serviços, sem prejuízo de responsabilização judicial, no que couber.

CLÁUSULA SÉTIMA: DAS OBRIGAÇÕES

7.1. Compete ao CONTRATANTE:

a) Efetuar o pagamento do valor mensal, conforme consignado na CLÁUSULA TERCEIRA, **até o dia 10 (dez) de cada mês, impreterivelmente**, sob pena de sofrer as sanções previstas na CLÁUSULA SEXTA;



ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE FIGUEIRÓPOLIS D'OESTE

- b) O Recursos financeiro para pagamento dos serviços dos profissionais da saúde, será oriundo de repasses da CONTRATANTE que fazer-se o uso dos mesmos através de convenio especifico, conforme Processo nº 15.202-1/2017, Resolução de Consulta nº 18/2017 – TP, do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso.
- c) Acompanhar e fiscalizar a prestação do serviço, objeto deste Convênio através da Secretaria Municipal de Saúde;
- d) Fornecer os matérias e produtos primeira linha. A qualidade dos produtos, objeto desta licitação deverá estar de acordo com os padrões e exigências do INMETRO (Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial), ANVISA (Agência Nacional de Vigilância Sanitária) ou demais órgãos fiscalizadores do setor, sendo, portanto, de EXCELENTE QUALIDADE fornecendo as garantias necessárias conforme o código de defesa do consumidor;
- e) Notificar, formal e tempestivamente, a CONTRATADA sobre as irregularidades observadas no cumprimento do contrato;

7.2. Compete ao CONTRATADO:

- a) Aplicar os valores financeiros, pagos pelo CONTRATANTE, na finalidade objeto deste Contrato, previsto na CLÁUSULA PRIMEIRA.
- b) Fazer prestação de contas, conforme estabelece o Estatuto Social do Consórcio e as legislações vigentes.
- c) Movimentar contas específicas para os valores ora contratados em instituições financeiras oficiais.
- d) Enviar relatório mensal da consecução financeira do presente Contrato ao CONTRATANTE, na pessoa do Sr. Prefeito Municipal, Sr. Secretário Municipal de Saúde, para cumprimento do princípio da publicidade e outros.

CLÁUSULA OITAVA: DAS ALTERAÇÕES

8.1. Será objeto de Termo Aditivo qualquer alteração julgada necessária pelos signatários do presente Contrato, conforme determina a Legislação vigente.

CLÁUSULA NONA: DA RESCISÃO CONTRATUAL

9.1. O presente Contrato poderá ser rescindido de comum acordo pelas partes signatárias, ou unilateralmente, mediante notificação do CONTRATANTE ao CONTRATADO, com prazo de antecedência mínima de 30 (trinta) dias, e após realizado a quitação de todos os valores oriundos de serviços prestados pelos profissionais especialistas objeto deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA: DO FORO

10.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Jauru - MT para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes do presente Convênio

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

11.1. Os valores mensais pagos pelo CONTRATANTE, previstos na CLÁUSULA TERCEIRA, deverão ser utilizados dentro do período de vigência do presente Contrato, sob pena de prescrição, não podendo ser cumulado ou utilizado em data futura.

11.2. Fica responsável pela fiscalização do andamento do presente contrato a Senhora Rozeli Soares de Souza, cargo Técnica de Enfermagem nomeada pela Portaria Nº 149/2024.

A gestora deste contrato terá, entre outras, as seguintes atribuições: proceder o acompanhamento técnico da entrega do objeto, se condiz com o solicitado; fiscalizar a execução do contrato quanto à qualidade desejada, comunicar ao PROPONENTE o descumprimento do convênio e indicar os procedimentos necessários ao seu



ESTADO DE MATO GROSSO PREFEITURA MUNICIPAL DE FIGUEIRÓPOLIS D'OESTE

Correto cumprimento; solicitar a aplicação de sanções pelo descumprimento de cláusula contratual; atestar as notas fiscais para efeito de pagamento; solicitar ao PROPONENTE e ao seu preposto todas as providências necessárias à boa execução dos serviços contratados. Por estarem as partes de acordo e contratados, assinam o presente Termo de Contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma na presença de 02 (duas) testemunhas.

Figueirópolis D'Oeste - MT, 08 de abril de 2024.

MUNICÍPIO DE FIGUEIRÓPOLIS D'OESTE

CNPJ: 01.367.762/0001-93

Eduardo Flausino Vilela

Prefeito do Município de Figueirópolis D'Oeste

CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO OESTE DE MATO GROSSO

CNPJ: 01.870.663/0001-20

Mauto Teixeira Espíndola

Presidente CISOMT

Biênio 2023 a 2024

Testemunhas:

Nome: Karla Fabiane Cerão Teles

CPF: 060.564.291-56

Nome: Aparecida Franciele da Silva Raimundo

CPF: 050.167.081-50

Fiscal do Contrato:

Nome: Rozeli Soares de Souza

CPF: 340.266.221-34